



ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL

Ofício nº 1070/SCC-DIAL-GEMAT



Florianópolis, 23 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/1185/2019, encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 752/19, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), o Parecer nº 613/2019-COJUR/SEF, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), e o Ofício GABS nº 922/2019, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), todos contendo manifestação a respeito Projeto de Lei nº 0272.1/2019, que "Cria o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina".

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS

EM, 24/09/19

SECRETÁRIA-GERAL

Angela Aparecida Bez

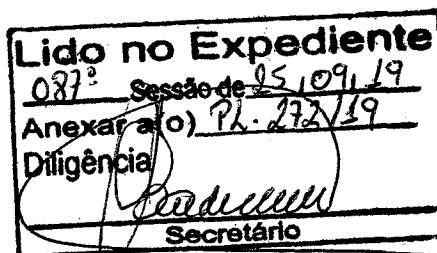
Secretária-Geral

Matrícula 3072

Respeitosamente,

Douglas Borba

Chefe da Casa Civil



SECRETARIA GERAL 24/09/2019 17:34:00

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO JULIO GARCIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Nesta



Ofd_1070_PL_0272.1_19_SDS_SEF_SDE_enc
SC 9325/2019

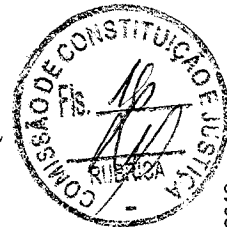
Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina

Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC

Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA



Ofício nº 752/19

Florianópolis, 18 de setembro de 2019

Senhor Diretor,

Sirvo-me do presente para, em resposta ao Ofício nº 947/CC-DIAL-GEMAT, proveniente dessa insigne Casa Civil, referente ao pedido de diligência ao **Projeto de Lei nº 0272.1/2019**, que “*Cria o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina*”, encaminhar a Informação GEMDH/DIDH/SDS nº 04/20194 págs. 04-05, e o Parecer Jurídico nº 259/19, págs. 06/08, processo digital nº SCC 9421/2019, os quais corroboro e ratifico por meio deste.

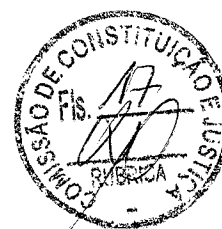
Atenciosamente,

Maria Elisa da Silveira De Caro
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social.

Senhor
ALISSON DE BOM DE SOUZA
Diretor de Assuntos Legislativos
Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER Nº 259/19

EMENTA: PEDIDO DE DILIGÊNCIA. PROJETO DE LEI Nº 0272.1/2019 QUE “CRIA O SELO EMPRESA AMIGA DA MULHER, NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA”. INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE.

I - DOS FATOS:

Cuida-se do **Ofício nº 974/CC-DIAL-GEMAT**, procedente da Diretoria de Assuntos Legislativos – Secretaria da Casa Civil (SCC nº 9421/2019), onde há a solicitação de análise e manifestação sobre matéria atinente ao pedido de diligência ao **Projeto de Lei nº 0272.1/2019**, de origem parlamentar, que “*Cria o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina*”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Visando a adequada instrução, com a manifestação da área técnica desta Pasta, os autos foram encaminhados à Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos em data de 09/09/2019, retornando a esta Consultoria Jurídica para emissão de Parecer conclusivo em cumprimento ao Decreto nº 2.382/2014.

É o breve relato dos fatos; segue o exame de mérito.

II - DO MÉRITO:

A Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos, manifestou-se pela relevância da matéria proposta, nos seguintes termos:

Em atenção ao Ofício nº 974/CC-DIAL-GEMAT, acostado aos autos do Processo SCC 9421/2019, o qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0272.1/2019, que “*Cria o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina*”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), esta Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos informa que:

Considerando a relevância de fomentar ações que garantam à promoção e defesa dos direitos da mulher;

Considerando a importância do incentivo e divulgação de práticas inovadoras e programas de enfrentamento à violência e de incentivo ao empreendedorismo relacionadas às mulheres, desenvolvidas por empresas, entidades e organizações catarinenses; Considerando que haverá um processo de seleção das empresas que será feita por um comitê julgador, o qual sugerimos que seja integrado por representantes do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA
CONSULTORIA JURÍDICA



Considerando que a seleção propiciará práticas e programas que evidenciem a busca da igualdade efetiva entre mulheres e homens, em todos os âmbitos e fundamentadas na garantia dos direitos da mulher; Considerando que a ação não acarretará ônus para o Tesouro do Estado; Desta forma, diante da pertinência da temática, esta Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos se manifesta a favor da proposta apresentada no referido projeto de lei.

Observe-se que a Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos destaca ainda a necessidade da participação de representantes Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM no comitê julgador.

A proposta lista os requisitos a serem preenchidos pelas empresas para a concessão do selo, dentre os quais se destaca a divulgação, em âmbito interno e externo, de ações, afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher principalmente sobre a Lei nº 11.340, de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, e a manutenção de uma ambiente de trabalho com observância à saúde, integridade física e dignidade da mulher.

No texto proposto não se visualiza a imposição a um órgão específico do governo para a concessão do selo, apenas estabelece o prazo para requerimento e o mês em que ocorrerá, conforme se depreende dos arts. 4º e 5º:

Art. 4º A certificação será requerida anualmente, no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro, mediante comprovação da observância nos termos do art. 2º, parágrafo único.

Art. 5º A certificação ocorrerá no mês de maio, em data a ser definida anualmente, pela Assembleia Legislativa do Estado.

E, ainda, o art. 7º, estabelece os critérios de utilização do selo pela empresa:

Art. 7º A empresa certificada deverá utilizar o selo em sua logomarca durante o período de certificação.

§ 1º A comprovação do uso do selo conforme disposto no caput é condição para a sua renovação ou nova concessão.

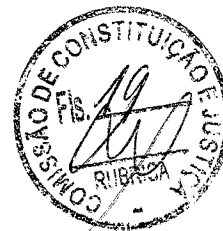
§ 2º A logomarca pode ser utilizada pela empresa em produtos e material publicitário.

§ 3º A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina pode, a pedido ou não, veicular, em seu portal na internet, a logomarca da empresa contemplada com o selo.

Nesse sentido, entende-se que a regulamentação se dará pela própria Assembleia Legislativa, uma vez que reserva para si a competência para determinar a data da certificação da empresa, bem como a divulgação da logomarca da empresa contemplada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA
CONSULTORIA JURÍDICA



III - DA CONCLUSÃO:

À vista do exposto, **entende-se que o Projeto de Lei nº 0272.1/2019, possui grande relevância social**, uma vez que visa a propagação de ações positivas em defesa dos direitos da mulher, buscando incentivar boas práticas pelas empresas e seus funcionários, conscientizando a sociedade em geral sobre a Lei Maria da Penha.

É este o parecer que submete à apreciação superior.

Florianópolis, 18 de setembro de 2019.

Patrícia Dziedicz
Consultora Jurídica
OAB/SC 27.150



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS



INFORMAÇÃO GEMDH/DIDH/SDS nº 04/2019

Florianópolis, 16 de setembro de 2019.

Referência: Processo SCC 9421/2019
- Consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0272.1/2019, que "Cria o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Senhora Consultora,

Em atenção ao Ofício nº 974/CC-DIAL-GEMAT, acostado aos autos do Processo SCC 9421/2019, o qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0272.1/2019, que "Cria o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), esta Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos informa que:

Considerando a relevância de fomentar ações que garantam à promoção e defesa dos direitos da mulher;

Considerando a importância do incentivo e divulgação de práticas inovadoras e programas de enfrentamento à violência e de incentivo ao empreendedorismo relacionadas às mulheres, desenvolvidas por empresas, entidades e organizações catarinenses;

Considerando que haverá um processo de seleção das empresas que será feita por um comitê julgador, o qual sugerimos que seja integrado por representantes do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS



Considerando que a seleção propiciará práticas e programas que evidenciem a busca da igualdade efetiva entre mulheres e homens, em todos os âmbitos e fundamentadas na garantia dos direitos da mulher;

Considerando que a ação não acarretará ônus para o Tesouro do Estado;

Desta forma, diante da pertinência da temática, esta Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos se manifesta a favor da proposta apresentada no referido projeto de lei.

Atenciosamente,

ARETUSA LARROYD

Gerente de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos

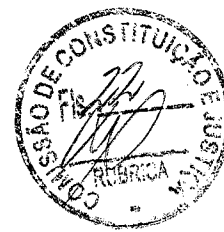
De Acordo,

KARINA GONÇALVES EUZÉBIO

Diretora de Direitos Humanos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER Nº 613/2019-COJUR/SEF

Florianópolis, 11 de setembro de 2019.

Processo: SCC 9425/2019

Interessado: DIAL/CC

Ementa: Diligência acerca do Projeto de Lei nº 272.1/19.

Senhor Secretário,

Tratam os autos de diligência acerca do Projeto de Lei nº 272.1/19 de origem parlamentar que *“Cria o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina”*.

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício nº 975/CC-DIAL-GEMAT, solicita a análise do referido projeto por esta SEF. É o relatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA



Em suma, o PL tem por objetivo certificar e premiar empresas que contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher (art. 1º).

Tendo em vista o teor da proposição, e considerando o seu eventual impacto econômico, encaminhamos os autos para manifestação da Diretoria do Tesouro Estadual – DITE, que é o órgão normativo com competência para coordenar e executar as atividades de movimentação dos recursos financeiros estaduais, monitorando o recolhimento das receitas e efetuando o acompanhamento e o controle das disponibilidades.

A DITE efetuou resposta por meio da Comunicação Interna nº 209/2019, afirmando, em suma, que:

Não há qualquer informação quanto a quem caberá a certificação, e fiscalização dos selos concedidos ou não. Por afinidade, eventualmente tal competência recairá sobre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Desse modo, entendemos pertinente a ouvida desse órgão. Considerando-se que eventualmente o PL geraria obrigações a órgãos estaduais, esta Diretoria do Tesouro alerta que a situação financeira do Estado ainda é delicada, tendo em vista o *déficit* projetado para 2019 de aproximadamente R\$ 1,3 bilhões, e assim, devem ser evitados compromissos ou programas que criem ou aumentem despesas. Ademais, vale lembrar que o Estado assumiu, com anuência legislativa (Lei n. 17.325/17), para usufruir da redução extraordinária de parcelas da dívida para com a União, bem como ampliação de prazo, previstas na Lei Complementar federal n. 156/16, o compromisso de limitar as suas despesas correntes primárias, nos exercícios de 2018 e 2019, à variação do IPCA. No caso de descumprimento, a solvência do Estado ficará severamente comprometida em razão da supressão dos efeitos financeiros sobre a dívida junto à União.

Observa-se pela manifestação da DITE, que a proposta impõe medidas que **eventualmente** podem causar o aumento de despesas.

Sendo o caso, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), a criação de despesas de caráter continuado requer o estudo dos seus



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA



impactos financeiros e deverão ser instruídas com a estimativa orçamentária no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como também deverão demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Tendo isto em vista, observando às competências desta Pasta (que se limitam aos aspectos orçamentários), caso a medida resulte **em criação de despesas adicionais no âmbito da Administração Pública**, esta Pasta ressalta a necessidade da devida obediência às normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o Parecer.

Sérgio Hermes Schneider
Assessor Técnico

De acordo com o Parecer. À decisão do Senhor Secretário.

Luiz Henrique Domingues da Silva
Consultor Jurídico, designado

Acolho o Parecer.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL/CC.

Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL – DITE



COMUNICAÇÃO INTERNA

	Nº 209/2019
DE: Diretoria do Tesouro Estadual (DITE)	DATA 10/9/2019
PARA: Consultoria Jurídica (COJUR)	
ASSUNTO: SCC 9425/2019 – Diligência ao PL 0272.1/2019, Selo Empresa Amiga da Mulher	

Prezado Senhor,

Foi encaminhada a esta Diretoria, para análise, em razão de diligência, o Projeto de Lei n. 0272.1/2019, que “Cria o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

O PL tem por objetivo certificar e premiar empresas que contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher.

Não há qualquer informação quanto a quem caberá a certificação, e fiscalização dos selos concedidos ou não. Por afinidade, eventualmente tal competência recairá sobre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Desse modo, entendemos pertinente a ouvida desse órgão.

Considerando-se que eventualmente o PL geraria obrigações a órgãos estaduais, esta Diretoria do Tesouro alerta que a situação financeira do Estado ainda é delicada, tendo em vista o déficit projetado para 2019 de aproximadamente R\$ 1,3 bilhões, e assim, devem ser evitados compromissos ou programas que criem ou aumentem despesas. Ademais, vale lembrar que o Estado assumiu, com anuência legislativa (Lei n. 17.325/17), para usufruir da redução extraordinária de parcelas da dívida para com a União, bem como ampliação de prazo, previstas na Lei Complementar federal n. 156/16, o compromisso de limitar as suas despesas correntes primárias, nos exercícios de 2018 e 2019, à variação do IPCA. No caso de descumprimento, a solvência do Estado ficará severamente comprometida em razão da supressão dos efeitos financeiros sobre a dívida junto à União.

Atenciosamente,

Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco
Diretora do Tesouro Estadual, designada
(assinado eletronicamente)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício GABS nº 922/2019
Processo SCC 9426/2019

Florianópolis, 12 de setembro de 2019.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do Ofício nº 976/CC-DIAL-GEMAT, referente ao pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0272.1/2019, que "Cria o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina", sirvo-me do presente para, considerando o Parecer nº 107/2019, oriundo da Consultoria Jurídica, encaminhar o Parecer Técnico nº 23/2019, oriundo da Diretoria de Empreendimento e Competitividade, ambos desta Pasta, cujos teores ratifico.

No mais, coloco-me à disposição para eventuais novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUCAS ESMERALDINO
Secretário de Estado

Senhor
ALISSON DE BOM DE SOUZA
Diretor de Assuntos Legislativos
Casa Civil
Nesta

Rod. SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park - Bloco 2 - 2º andar - Saco Grande II
88032-005 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3665 4200 - sds@sds.sc.gov.br - www.sde.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER N° 107/2019
PROCESSO SCC 9426/2019

PEDIDO DE DILIGÊNCIA. PROJETO DE LEI N° 0272.1/2019, QUE "CRIA O SELO EMPRESA AMIGA DA MULHER, NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA".

Trata-se de pedido de diligência oriunda da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a respeito do Projeto de Lei n° 0272.1/2019, que "Cria o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Como não há questionamento jurídico específico e solicitação de manifestação desta Pasta no pedido de diligência em tela, a presente análise fica adstrita aos aspectos gerais do projeto.

O referido projeto dispõe, no âmbito do Estado de Santa Catarina, sobre a criação de Selo Empresa Amiga da Mulher, para as empresas que promoverem ações e projetos de promoção e de defesa dos direitos da mulher, a fim de apoiar a luta pela garantia dos direitos das mulheres.

Dessa feita, foi instada quanto ao seu conteúdo, a respeito da política pública relacionada ao mérito do Projeto de Lei, a Diretoria de Empreendedorismo e Competitividade, desta Pasta, que se manifestou por meio do Parecer Técnico n°



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSULTORIA JURÍDICA



23/2019, cujo teor encontra anexado aos autos do processo em epígrafe.

Ante o exposto, concluo pela regularidade do presente processo e submeto sua conclusão à superior consideração.

É o parecer.

Florianópolis, 12 de setembro de 2019.

ANDERSON MIGUEL CHAVES DE CORDEIRO
Consultor Jurídico



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
DIRETORIA DE EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE



Parecer: DIEC nº 23/2019
Processo: SCC 9426/2019
Origem: COJUR

Assunto: Manifestação sobre o pedido de diligência afeto ao Projeto de Lei nº PL 0272.1/2019, que "Institui o selo Empresa Amiga Mulher no Estado de Santa Catarina".

1. Histórico

Trata-se de ofício nº 976/CC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, referente à diligência sobre ao Projeto de Lei nº 0272.1/2019, que "Institui o selo Empresa Amiga Mulher no Estado de Santa Catarina".

A COJUR requer a manifestação desta Diretoria acerca da referida diligência.

2. Considerações Gerais

Em análise da redação do Projeto de Lei 0272.1/2019, o qual que "Institui o selo Empresa Amiga Mulher no Estado de Santa Catarina", a Diretora de Empreendedorismo e Competitividade entende que possui significativa relevância para as áreas econômicas e sociais do Estado de Santa Catarina, conforme se verifica nas justificativa do projeto em questão.

3. Conclusão

Por todo exposto, esta Diretoria manifesta-se pelo apoio ao referido projeto de lei.

Florianópolis, 11 de setembro de 2019.

RODRIGO MELLO DA ROSA
Gerente de Políticas de Simplificação e Competitividade

De acordo.

LETÍCIA DUARTE LEMOS
Diretora de Empreendedorismo e Competitividade